PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.357, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação aos arts. 2º e 4º e cria o art. 5º da Lei Municipal nº 17.327/2008, que criou a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º Acrescenta ao art. 2.º da Lei n.º 17.327/2008 o parágrafo único, que tem a seguinte redação:

"Art.2º .....

Parágrafo único. As finalidades básicas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer são as seguintes:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

II – contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII – articulação com entidades envolvidas com desporto e lazer, objetivando harmonizar os assuntos de interesse comum;

VIII – incentivo à cultura esportiva e de lazer junto á população, desenvolvendo suas práticas cotidianas, como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício da cidadania;

IX – assistência técnica às representações desportivas municipais, às entidades governamentais e não-governamentais esportivas e de lazer e órgãos representativos da comunidade;

X – implementação de programas, projetos e pesquisas que promovam o desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito nacional;

XI – definição de normas e critérios para o funcionamento dos Centros de Esporte e Lazer, bem como de suas atividades, extensivos aos espaços públicos adequados à prática esportiva e de lazer, potencializando estes recursos;

XII – estabelecimento de calendário esportivo e de lazer anual."

Art. 2.° O artigo 4º da Lei 17.327/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A adequação e regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Esporte e Lazer, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, serão regulamentadas por ato próprio do poder executivo, e da mesma forma, deverão ser efetivadas as modificações orçamentárias necessárias no exercício de 2009, objetivando dar funcionalidade à Secretaria criada, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria."

Art. 3º Fica criado o art. 5.º da Lei n.º 17.327/2008, com a seguinte redação:

"Art. 5.º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer."

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de julho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br